



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 6951/2023

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Senhor Prefeito que encaminhe a Secretária responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação, minuta do Projeto de lei que segue em anexo, tornando a obrigatoriedade de capacitação no ambiente educacional de cursos de atendimento emergencial de crises e permite celebrar parceria para aplicação em toda a rede pública de ensino do município de Itaquaquetuba.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo capacitar e preparar professores e funcionários da rede pública de ensino a lidar com situações emergencial de crise nos ambientes escolares através de parceria com outras instituições. Tendo em vista que um professor ou um funcionário preparado para identificar tipos de situações e conflitos, pode agir antecipadamente evitando um desfecho de grandes proporções negativas.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 30 de Outubro de 2023.

CESAR DINIZ DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO DE CURSOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO DE CRISES EM AMBIENTE EDUCACIONAL E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA A APLICAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de atendimento emergencial de crises.

§ 1º O curso deverá ser ofertado semestralmente e será destinado à capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art.º 2º. Para a capacitação, fica o município de Itaquaquecetuba, através do setor responsável, autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como criar dotação orçamentaria para tal finalidade.

Art. 3º. Os estabelecimentos da rede pública de ensino do município poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem profissionais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial, nos termos desta Lei.

§ 1º O conteúdo dos cursos de atendimento e gerenciamento de crises em ambiente educacional ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º. São obrigatórios os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação da capacitação previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 30 de Outubro de 2023.

CESAR DINIZ DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A atual os inúmeros casos de acidentes, incidentes e mortes no âmbito escolar, vem tendo um aumento significativo, onde as instituições de ensino têm se mostrado ineficientes para identificar e lidar com os desafios e que estão surgindo com as novas gerações. Muitas dessas situações o aluno está envolvido em conflitos, desajustes familiares, crise emocional, sendo vítima de bullying ou outros problemas, como desenvolver psicoses ou distúrbio comportamentais, que terão ecos negativos no ambiente escolar.

À medida que infortúnio como estes cresce, cresce também os números de pessoas que não sabem como agir nessas tragédias inesperadas, tornando se alvo e vítimas dessa violência.

Outra situação importante que ocorre dentro do ambiente escolar e em seu entorno é o rendimento escolar dos alunos e que pioram quando há presença de atos violentos sejam eles, físicos ou psicológicos, como já comprovado por estudos.

Entre os inúmeros transtornos dentro do ambiente escolar, um índice expressivo de suicídios entre crianças e adolescentes tem alarmado nossa comunidade nos últimos anos. Além disso, questões como o bullying e a depressão têm afetado o desenvolvimento intelectual e social de inúmeros alunos. O Município não pode ficar alheio ante tal realidade, devendo dar sua contribuição por meio dos órgãos e dos mecanismos que dispõe, juntando forças à sociedade.

Nesse contexto, propomos que sejam ministrados cursos visando a preparação dos professores e funcionários para que saibam como agir frente a essas situações emergenciais e de crises, capacitando esses profissionais com preparo físico e mental a identificar, evitar e agir em situações adversas que ocorre no dia a dia dos espaços escolares, como também a ter uma visão estratégica e eficaz de segurança desde a instalações e estrutura a vigilância do ambiente escolar.

O ambiente escolar deve ser um espaço acolhedor, harmonioso e de aprendizagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 30 de Outubro de 2023.

CESAR DINIZ DE SOUZA

VEREADOR